

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0089/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GESTORES, PROFESSORES, CUIDADORES INFANTIS E JOVENS EU NECESSITEM DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PROJETO DE VIDA SUSTENTÁVEL. VISANDO TAMBÉM A CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO. (Processo Licitatório nº 0094/2023 - Dispensa de Licitação nº 0035/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Morais Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 170, Bairro Centro, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0013-10, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Alexandre Bevilacqua Meneguetti, inscrito no CPF/MF sob nº 079.785.748-65, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0094/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0035/2023**, com fulcro no Inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para execução de projeto de qualificação profissional para gestores, professores, cuidadores infantis e jovens que necessitem de qualificação profissional para um projeto de vida sustentável, visando também a capacitação para o mercado de trabalho, sendo um curso de Assistente Administrativo com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas e as duas palestras com o Tema Gestão das Emoções com carga horária de 02 (duas) horas cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos, o total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Curso de Assistente Administrativo, curso nas quintas e sextas-feiras das 19h30 às 22h30, 160 Horas	01	Serv.	R\$ 33.307,00	R\$ 33.307,00





- 2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.
- 2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500/Emendas Impositivas	28/2023	Manutenção do Ensino Fundamental
	Educação		

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Constituem as obrigações: da CONTRATANTE:
- 3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- 3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;
- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira e na proposta apresentada.
- 3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato a servidora Ana Andreia Bortese Silvestri.
- 3.2. Constituem as obrigações da CONTRATADA:
- 3.1. Obrigações da Contratada:
- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;



Catanduvas



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.







8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 30 de junho de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO CONTRATANTE ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC CONTRATADA

ANA ANDREIA BORTESE SILVESTRI Fiscal do Contrato

Testemunhas:

www.catanduvas.sc.gov.br

Catanduvas

Capital Catarinerse



 01.
 02.

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF:



